



**FUNDAÇÃO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO
- FEMARGS**

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FMP

**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL
DO TRABALHO**

AMANDA BASSO

**O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:
O relato de um caso concreto**

**Porto Alegre
2015**

AMANDA BASSO

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:

O relato de um caso concreto

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Pós-Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho.

Orientador: Prof.^a Me. Valdete Souto Severo

Porto Alegre, 2015

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O relato de um caso concreto

Amanda Basso ¹

Resumo: O trabalho escravo contemporâneo está mais presente no cotidiano do ser humano do que se possa imaginar. Diversos produtos consumidos pela população todos os dias são provenientes da exploração da força de trabalho escrava contemporânea, como alimentos, vestuário, residências e até mesmo joias. A visitação realizada pela autora à uma mina de prata, estanho e demais metais em Potosi na Bolívia traz parte da teoria à prática, relatando os principais acontecimentos dentro da mina e fora dela. A evolução histórica e legislativa do país também assume importância no combate ao labor escravo, devendo ser mencionado no presente estudo. Traz-se também a análise do papel cumprido pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho, conjuntamente com entidades governamentais e não-governamentais, tem realizado para a erradicação desta modalidade de trabalho em prol dos Direitos Humanos e Fundamentais dos trabalhadores.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo. Cerro Rico. Emenda Constitucional. Direito do Trabalho. Direito Constitucional.

¹ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e advogada trabalhista. E-mail: amanda.basso.ar@gmail.com.

SUMÁRIO

1 Introdução	4
2 O Relato de um Caso Concreto: Trabalhadores Mineiros em Potosi na Bolívia	6
3 O Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: Histórico e Evolução da Legislação do Trabalho Escravo no Brasil	14
4 Considerações Finais.....	27
5 Anexo – Quadros das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego	31
6 Referências	38

1 INTRODUÇÃO

“A mentalidade e o comportamento escravocrata ainda subsiste, assim como a vida do ex-escravo não melhorou de fato, ao revés, sob alguns aspectos, aprofundou-se ainda mais o abismo das desigualdades sociais, econômicas, raciais e culturais, descortinando e desencadeando graves problemas que até hoje povoam a sociedade brasileira”².

O presente estudo aborda o trabalho escravo contemporâneo conjuntamente com a evolução histórica e legislativa do ordenamento jurídico pátrio. Inicia-se o artigo através de um relato pessoal da autora na visitação de uma mina ainda ativa na cidade de Potosi na Bolívia. O relato é feito com detalhes, incluindo as conversas com os mineradores, ex-mineradores e todas as impressões e experiências vividas no dia da jornada.

O presente estudo também aborda o trabalho escravo contemporâneo no sistema econômico atual e as consequências da promulgação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 57-A, atual Emenda Constitucional nº 81 no ordenamento jurídico pátrio. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil tenha abrigado o trabalho na forma livre e o Direito Penal Brasileiro condene a imposição de trabalho escravo aos trabalhadores (art. 149³), este tema ainda faz parte da realidade brasileira. Desde o advento da Lei Áurea em 1888, promulgando a abolição da escravatura, o Brasil se vê na necessidade de lutar contra esta forma de trabalho que subsiste.

² Frase presente na Cartilha do Ministério Público do Trabalho intitulada de “O Trabalho Escravo está mais próximo do que você imagina”.

³ Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003). Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A escravidão é a transformação da pessoa em objeto, submetendo-a tratamentos que ferem a dignidade da pessoa humana e os Direitos Fundamentais do homem. O trabalho análogo à escravo é a exploração da força de trabalho pelo detentor dos meios de produção, em prol do lucro, rebaixando-o a condições degradantes, restringindo seu direito de ir e vir em razão de servidão por dívida, jornada excessiva, além de trabalhos forçados.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A, atual Emenda Constitucional nº 81, consiste basicamente na perda do direito de propriedade ao serem encontrados trabalhadores em situações análogas à escravos. Segundo esta proposta, as terras e propriedades em que forem encontradas trabalhadores submetidos ao trabalho forçado, serão destinadas para a reforma agrária (caso estejam em terras rurais), e a projetos sociais (se estiverem no ambiente urbano), revertendo-se em prol da sociedade.

A sociedade civil também tem importância no papel de repreender a utilização de marcas e produtos oriundos da força de trabalho escrava. Não só a sociedade possui importância neste processo, mas também a Justiça do Trabalho, como um órgão de punição, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, como um dos principais fiscais destas condições.

A realidade brasileira, infelizmente, não é a prevista no texto da Carta Magna pátria, portanto, alguns mecanismos de defesa ao trabalhador devem ser postos pela sociedade e pelo poder público, como as operações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e as denúncias da sociedade. O trabalho análogo à escravo está mais presente do que imaginamos ao passo que, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, cerca de 3 mil trabalhadores, todos os anos, são resgatados pelas fiscalizações deste órgão em função de denúncias. A maior parte das denúncias é realizada pelos próprios trabalhadores, ou pela sociedade que se solidariza com a causa laboral.

O presente artigo parte das questões práticas às teóricas, sem esquecer do problema que envolve o tema, qual seja, atentar à realidade social e econômica, que em grande quinhão contribui à não efetivação do direito ao trabalho livre previsto no art. 1º da Constituição de 1988.

Por fim, será abordado o papel da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho na erradicação deste problema, bem como a efetivação dos planos de erradicação do trabalho escravo lançados pela Presidência da República nos anos de 2003 e 2008.

2. O RELATO DE UM CASO CONCRETO: TRABALHADORES MINEIROS EM POTOSI NA BOLÍVIA

Na última quinzena de dezembro de 2014 e nas primeiras semanas de janeiro de 2015, tive a oportunidade de conhecer o país fascinante e pouco explorado pelos turistas, chamado Bolívia. Desde que iniciei as pesquisas sobre as cidades e me deparei com uma das mais altas do mundo chamada Potosi, não tive dúvidas que faria parte do roteiro.

A cidade de Potosi está a 4.090 metros de altura acima do nível do mar e foi declarada como patrimônio histórico e cultural pela UNESCO no ano de 1987. A cidade através da sua mina de extração de prata, chamada Cerro Rico, em 1611 já era considerada a cidade mais rica do mundo⁴, o que perdia em habitantes apenas para Paris durante o século XVII. A riqueza da cidade pode ser vista em uma breve caminhada, onde imperam dezenas de igrejas de todos os tipos e religiões, tentando sobrepor-se umas às outras com mais pompa e dimensão.

A economia da cidade girava (e assim continua) basicamente dos minérios extraídos do grande Cerro Rico, cartão postal da cidade e que por sua magnitude pode ser avistado de qualquer ponto da cidade. Porém por se tratarem de bem materiais não renováveis, a extração de prata acabou, restando atualmente apenas outros poucos minérios como estanho, zinco e chumbo, e estas estão praticamente chegando ao seu fim.

Como as veias que dão origem ao minério de prata estão escassas e os demais minerais são menos valiosos e também estão próximo de seu término, os mineiros criaram pequenas cooperativas e agências de viagem para levarem turistas ao interior da mina e através da visita obter o seu sustento.

⁴ Disponível em <http://whc.unesco.org/en/list/420>. Acesso em 08 de março de 2015

Depois de muito pesquisar, tive plena certeza de que iria contratar os serviços de uma empresa ligada aos ex-mineiros, visto que parte do dinheiro arrecadado, cerca de 30%, é doado para um fundo para a saúde dos mineiros e de seus familiares. A agência escolhida foi a Koala Tours onde todos os guias são ex-mineiros, que conhecem toda a região, os colegas e a forma de trabalho naqueles locais inóspitos.

Antes de irmos efetivamente ao passeio, somos levados do hotel até um ponto de apoio da agência de turismo, onde devemos deixar todos os nossos pertences e trocar as roupas habituais por uniformes e alguns equipamentos. Nos é aconselhado de colocarmos algo leve por baixo das vestimentas, pois apesar de frio na rua (em pleno verão a altitude faz com que a temperatura não ultrapasse os 15°C) em algumas partes do interior da mina é possível fazer mais de 40°C. Tivemos que colocar uma vestimenta completa, desde calças, casacos e botas próprias, além dos equipamentos de segurança que consistiam em apenas um capacete com uma lanterna no topo, que necessitava de um cinto para a bateria da lanterna. Após colocarmos as vestimentas, os guias indicam que compremos uma pequena bandana para colocarmos no rosto e não sentirmos o efeito forte dos gases e da poeira, além de ser mais uma maneira de arrecadarem com souvenirs.

Partimos em direção ao Cerro Rico, mas antes mais uma parada, desta vez no mercado dos mineiros, onde é possível comprar dinamite em plena rua sem nenhum problema. Somos divididos em grupos menores, de até seis pessoas para nos locomovermos mais rápido no interior da mina e não ficarmos dispersos. Sou colocada em um grupo com mais alguns meninos e nos é indicado comprarmos presentes aos mineiros, visto que estamos entrando em seu ambiente de trabalho e necessitaremos fazer oferendas para “El Tio”, o diabo que vive no interior de todas as montanhas.

Acabamos por escolher comprar algumas dinamites, pavio, potencializador de dinamite, folhas de coca e refrigerantes para darmos de presente aos mineiros. Fizemos questão da dinamite por ser uma ferramenta de trabalho, vez que não existem brocas e outros instrumentos, tudo é feito de forma manual ainda. O guia nos fala também da importância do álcool puro (98% de álcool) que os mineiros tomam no período de trabalho. Ele serve para

acordar o corpo quando o ar começa a se tornar rarefeito ou em casos de acidente, e definitivamente quase todos os mineiros o consomem em diversos momentos do dia, e de todas as idades possíveis.

Mais uma parada é feita antes de chegarmos de fato à entrada da mina na montanha, desta vez para a visitação de uma fábrica de extração da prata e do minério da rocha bruta que é trazida de dentro da mina. Há mais de vinte e sete empresas que fazem a compra deste material, variando os preços conforme a empresa e a pureza do material encontrado. O sistema ainda é arcaico, com um odor muito forte, que faz olhos e nariz ficarem ardendo enquanto estamos no ambiente, barulho ensurdecedor das máquinas e praticamente sem nenhuma ventilação, além de que em nenhum momento se encontram equipamentos de proteção individual ou algo para higienização do ambiente de trabalho.

A partir da saída da empresa inicia-se a subida para o Cerro Rico. O desafio da visitação ao interior da mina começa apenas na altitude da montanha: seu cume está a 4.800 metros acima do nível do mar. Ao chegarmos em menos da metade de seu tamanho, mesmo acostumados com a altitude é possível sentir a falta de ar e perceber a importância de mastigar as folhas de coca compradas aos mineiros para ajudar na oxigenação do corpo.

Novamente separados nos mesmos grupos, somos os primeiros a entrar na mina e as primeiras orientações do guia são claras: “corram!”. Havíamos de correr pois um pequeno vagão cheio de pedras extraídas do interior da mina vinha chegando, e por se tratarem de corredores estreitos não há espaço suficiente para pararmos nas laterais, então precisávamos correr antes que algum deles, com quase uma tonelada, passasse por cima de algum de nós. Foram apenas uns cinquenta metros de corrida, mas que com toda aquela vestimenta pesada, botas maiores que os pés, ar rarefeito e a bandana dificultando a respiração impediram-me de continuar com aquele grupo. Consegui ficar em um lugar adequado e o carrinho com pedras passou distante de mim apenas por pouco mais de trinta centímetros, naquele momento tive certeza que deveria parar por ali mesmo e ir para o lado de fora da mina novamente, mesmo sozinha e sem nenhum guia.

Acabei voltando e me encontrando com um segundo grupo da mesma agência que eu que estavam esperando o vagão sair para iniciar a sua trajetória, pois pasmem, haviam duas crianças no grupo: uma de oito anos e outra de nove, que estavam acompanhadas dos pais uruguaios que já haviam feito o passeio há mais de 20 anos e gostariam de mostrar uma realidade diferente para suas filhas. Antes de entrarmos, conversei com um dos mineiros que acabara de sair da mina empurrando um pequeno vagão com carga e este me diz que enquanto estamos apenas passeando e fazendo turismo, àquela é sua realidade, sua vida e que ali é que mais da metade da população de Potosi extrai o seu sustento.

Com mais calma e menos afoitamento segui com o grupo novamente para o interior da mina e fomos caminhando muitos metros e com pequenas corridas para nos afastarmos dos pequenos vagões que já eram muitos pelo avançado da hora (final da tarde) de um dia de trabalho comum. Conforme íamos adentrando naquele ambiente inóspito íamos vendo as tristes e cansadas feições dos trabalhadores. Muitos deles passam mais horas por dia dentro da mina do que do lado de fora e quase não se veem mulheres lá dentro pela grande quantidade de força que é necessário para realizar o trabalho. Os mineiros que passam pelo nosso grupo sempre pediam se havia algo de presente, como chocolates, folhas de coca e refrigerantes e muitos não queriam falar sobre as condições de trabalho e sobre a quanto tempo estavam ali dentro da mina.

Paramos para descansar dentro de um local de culto do chamado “El Tio”, o diabo que vive no interior da montanha. Ainda proveniente do século XVII onde a igreja exercia grande papel sobre os mineiros, surge a figura do diabo vivendo no interior da montanha, pois de acordo com os mineiros, não era possível que Deus estivesse presente naquele lugar tão inóspito, passando o “El Tio” a ser um misto de diabo com a Pachamama, ainda bem presente e cultuada em toda a Bolívia. Ao passar e ingressar em um dos locais de culto do “El Tio”, pois há inúmeros em toda a montanha, devemos deixar um pouco de folhas de coca, álcool e um cigarro aceso, pois são os vícios e as oferenda que os mantêm vivos lá dentro.

Neste momento questiono ao guia (ex-mineiro) sobre a segurança do trabalho em um ambiente como aquele, como agem em casos de acidentes e a frequência que ocorrem. A resposta obtida já era a esperada: nenhum equipamento de segurança, apenas a força do “El Tio” que os protege lá dentro e que em casos de acidentes com gases oriundos da montanha, o álcool 98% é utilizado, assim como a urina, que fazem com que o mineiro volte à si. Quanto à frequência e número de acidentes dentro da montanha me é esclarecido que o número de mortos por ano ultrapassa os duzentos, somando quase uma morte por dia.

Voltamos para uma das principais cavidades da mina e nos assustamos com um mineiro correndo e gritando em uma língua irreconhecível, ele estava falando em Quechua. Logo somos informados pelo guia que em menos de cinquenta metros dali haveriam dez explosões de dinamite para a procura de uma nova veia de prata. Após o término do barulho das explosões continuamos o caminho dos trilhos, sentindo um forte odor e ardência nos olhos em decorrência dos gases, neste momento pela penetração nos túneis já fazia frio.

A quantidade de extrações colocadas nos vagões lotados de pedras brutas passando começa a aumentar e cada vez mais fica perigoso andar pela mina. Pergunto ao guia como são os salários daqueles que os empurram e ele diz que depende da profundidade de onde os minerais são extraídos: quanto mais para o fundo da mina, mais ganham por isso. O serviço é realizado em três pessoas: um que vai correndo na frente e limpando o caminho dos trilhos, avisando aos demais trabalhadores que em breve passaria por ali mais um carregamento de pedras; e mais outros dois que apenas o empurram mina à fora. Para o trabalho realizado do interior da mina até o lado de fora são ganhos por volta de trinta dólares (US\$ 30,00) por vagão, ou seja, dez dólares por trabalhador, cerca de apenas setenta bolivianos para cada um. O que deve se destacar é de que cada obreiro faz de três a cinco circuitos por dia, não mais que isso em razão da demora em se locomover e em enche-lo, além do cansaço físico que é notório em todos eles.

Em uma das paradas tive a oportunidade de conversar com um mineiro, cujo nome não me recordo, mas que possuía vinte e sete anos (27) e trabalhava desde os quinze anos na mina (15). Perguntei se as condições de

trabalho haviam melhorado nos últimos anos e o que me foi relatado é de que cada vez acaba ficando pior em razão da mina estar se esvaziando e não haverem mais veias de metais preciosos correndo nas entranhas da montanha. Ainda relatou-me que os equipamentos custam cerca de setecentos dólares por máquina (quase cinco mil bolivianos) e que nenhum mineiro o possuía por ser muito caro, embora faça o trabalho de forma muito mais rápida de que com dinamites, ar comprimido, martelo e brocas.

Seguimos a caminhada e entramos em um outro túnel, saindo da cavidade principal e entrando em uma menor, secundária. Avistamos diversos postos de trabalho fechados com pedras e indagado o guia responde que são locais aonde não há mais minério e para evitar que outros venham a explorar e ocasionar deslizamentos, acabam por fechá-lo. Acabamos por chegar justamente na cavidade em que haviam ocorrido as explosões um pouco antes, como relatado anteriormente. O cooperado que ali se encontra é o Romeu, de trinta e sete anos (37), que conta com o auxílio de seu filho Juan, de dezessete anos (17) para extrair o minério e obter o sustento da casa.

Romeu nos mostra onde ocorreram as explosões, trata-se de uma galeria que se ingressa por meio de uma pequena cavidade no teto, que para subir é necessário escalar cerca de quatro metros (4) entre as duas paredes. Incrédula de como era possível alguém subir por um local tão íngreme sem o auxílio de uma escada, o mineiro não perde tempo e sobe entre as estreitas paredes até a cavidade, seguido por nosso guia que em poucos segundos também o alcança. O mineiro pergunta se quero tentar subir e aceito o convite, mas em razão da falta de prática e das botas de plástico molhadas, não consigo subir. Vendo meu interesse, Juan procura uma escada que por fim nos leva até a cavidade.

Chegando até a cavidade aonde se observa dois pequenos túneis inclinados para o topo da montanha: um deles trata-se de um minério antigo, ainda feito pelos índios escravizados, por volta de 1750 e o outro o que Romeu e Juan estão construindo na busca de prata. O local é pequeno, não havendo outra maneira de ficarmos a não ser sentados. Sento-me ao lado esquerdo de Romeu entre ele e o local que a pouco foi explodido e ele me solicita que passe para o seu lado direito em razão do cheiro forte e da poeira, que faz com que

neste momento seja muito difícil a respiração e a ardência nos olhos e nariz é quase insuportável. Neste momento, Romeu acende um cigarro, e pergunto-lhe porque acender um cigarro naquele momento, em um ambiente apertado e ele responde-me que com a fumaça do cigarro os odores e o fumaça da explosão de dispersa mais facilmente; e ele tinha razão, não sentíamos mais a ardência nos olhos e no nariz naquele instante.

Pergunto há quanto tempo ele trabalha na mina e ele responde que labora desde os dezessete anos (17) dentro da mina, mas que anteriormente auxiliava do lado de fora na separação das pedras brutas. Ainda me diz que trouxe Juan para dentro da mina aos quinze anos (15) para que o auxiliasse na extração da pouca quantidade de prata que ainda há na montanha. Ao indagar-lhe ele sustenta que as condições de trabalho infelizmente não mudaram muito desde o seu início até os dias de hoje, que por força de o maquinário moderno ser muito caro, não há a possibilidade de comprá-lo. Ainda conta que não há nenhum tipo de equipamento de proteção individual ou alguém responsável pela segurança do trabalho nas minas, o que há se infraestrutura dentro da mina não é elaborada por um engenheiro e sim pelos conhecimentos que os mineiros passam de geração em geração.

Ainda conversando com ele, pergunto entre as diferenças entre os cooperativados e os trabalhadores para as empresas estatais. Ele responde-me que os obreiros que laboram para as estatais cumprem a carga horária e vão embora, pois sabem que ao final do mês o salário está garantido, o que não ocorre com os cooperativados, vez que tudo o que extraem daquela parte concedida da montanha será parte dele, parte da cooperativa. Complementa dizendo que não há uma carga horária definida para ele e o filho, variando de dez a vinte horas por dia, dependendo de como foi a extração, boa ou ruim.

A forma como ele trata do assunto, o rosto cansado, a pele mal cuidada e o olhar sem brilho faz com que os momentos seguintes se tornem ainda mais emocionantes do que os demais vividos neste dia. Ele orgulhosamente exhibe um pedaço de pedra bruta, um pouco negra em uma das laterais com um lindo brilho: trata-se da melhor espécie de prata existente na montanha, fruto da explosão que ouvimos anteriormente. Pergunto sobre as outras pedras que estavam ali aonde nos localizávamos espremidos na pequena cavidade, umas

possuíam algum brilho, outras nada tinham. Ele pega diversos tipos de pedras no solo e mostra os materiais preciosos em cada uma delas (ou a falta deles) e o valor correspondente.

Depois de muitas explicações, conversas e brincadeiras (ele achou que minha câmera fotográfica era um celular), educadamente pergunto se posso tirar uma foto com ele e seus olhos finalmente se enchem de um brilho espetacular: nunca ninguém havia pedido isso para ele. Tiramos a foto, pergunto se posso pegar uma daquelas pedras sem valor que se encontravam no chão, e ele ao final ele procura uma das mais belas pedras que havia coletado no dia, com um pouco de prata, e me entrega como presente. Complementa que aquela pequena pedra era para lembrar da nossa agradável conversa daquele dia, que ele não esqueceria de como alguém de tão longe poderia se interessar por aquele trabalho. Com os olhos cheios de lágrimas (nós dois) nos despedimos e continuamos o caminho de volta para a saída da mina.

Com tanta conversa o caminho desta vez foi silencioso, apenas com alguns gritos de “cabeça!”, para cuidarmos com o teto baixo do local, pois todos estávamos refletindo muito pelo que havíamos vivido naquela tarde dentro da mina. Chegando ao lado de fora, com um misto de sentimentos por finalmente conseguir respirar o ar puro, embora rarefeito, ver a luz do dia novamente e ter uma temperatura estável (porque passamos muito calor e muito frio dentro da mina) e ao mesmo tempo pensativos e reflexivos por aquele mundo submerso à terra da montanha. A lindíssima vista da cidade amenizou um pouco os sentimentos e foi possível ter um pouco de descanso depois de tantas aventuras.

Aguardamos o último grupo, que era justamente o que eu havia deixado. Quando regressaram estavam todos exaustos, suados e com um semblante ainda mais desolador: passaram por experiências e histórias diversas. O grupo esteve um pouco antes no local das explosões e pode presenciá-las de muito próximo: cerca de dez a quinze metros. O guia deste grupo contou inúmeras histórias sobre a mina e do período que lá trabalhara, e passara boa parte do tempo bebendo o álcool 98% que havíamos comprado para os mineiros, nem ele aguentava mais aquele local inóspito. Em um dos momentos dentro da

caverna, próximo à uma estátua do “El Tio” ele pediu que todos desligassem as lanternas para verem como era o mundo subterrâneo com que ele passava os dias. Os presentes no ambiente relataram que não se enxergava absolutamente nada.

Enquanto aguardava a chegada do último grupo, mais uma vez conversei com o guia, que laborou durante mais de uma década na mina, e o indaguei sobre a situação do minério da mina, vez que os minerais são escassos e não renováveis no interior da montanha. Ele responde-me que a montanha está quase “seca” de minério e de que em no máximo quinze anos (15) não haverá mais nada para ser extraído. Com isso pergunto sobre o que ocorrerá com os postos de trabalho, e ele me diz que participou de um estudo conjuntamente com algumas cooperativas, a federação dos mineiros e o governo da Bolívia para justamente levantarem opções para os trabalhadores obterem seu sustento de outra forma que não seja a extração de minério.

Por fim, ao final do passeio, voltamos para o local aonde havíamos deixado nossos pertences e seguimos todos calados até o hotel. A experiência foi tão construtiva e avassaladora que não conseguíamos mais parar de pensar sobre as condições de trabalho daqueles mineiros e a pouca qualidade de vida que possuem. Ao regressar ao hotel eu e o meu namorado comentamos das experiências que tivemos e concluímos que aquelas vivências só aumentaram a nossa vontade de continuar no ramo do Direito do Trabalho e lutarmos mais ainda por aquilo que acreditamos.

3 O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2005, lançou uma aliança global para auxiliar no combate ao trabalho análogo ao escravo, em defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais do Homem, bem como os direitos trabalhistas. O objetivo desta aliança é justamente dar visibilidade ao problema, buscando erradicar o trabalho forçado através do fortalecimento da legislação existente, da mobilização política e social, bem como traçando estratégias para a efetiva prevenção.

Contudo, a questão do trabalho escravo contemporâneo não surgiu apenas no século XXI. Desde a promulgação da Lei Áurea (Lei Imperial n.º 3.353, de treze de maio de 1888) as formas de trabalho degradantes, forçado a jornada exaustiva nunca deixaram de existir. O histórico e a evolução da legislação sobre o trabalho escravo no território brasileiro inicia em função da sua forma rural, sendo que tão somente em meados dos anos 80 é que passam a existir legislações preocupadas com os trabalhadores urbanos. Isto ocorre porque na década de 1950 a população em geral deixa o trabalho no campo para a vida na cidade grande, chamado êxodo rural⁵, no processo de industrialização mais acentuado que gerou os ciclos migratórios.

A migração interna do estado brasileiro ocorreu a partir de inúmeros fatores, como visto anteriormente, que por critério de brevidade não serão amplamente discutidos neste trabalho. Entretanto, ainda assim é válido ressaltar que a miséria, a pobreza, a falta de infraestrutura, como por exemplo, de hospitais e educação etc., agravaram ainda mais a dificuldade de vida nas zonas rurais, além da concentração de terras nas mãos dos grandes produtores rurais e pela mecanização das atividades agrárias.

As primeiras legislações que surgiram no Brasil acerca da temática do Trabalho Análogo à Escravo sobrevieram com a ratificação e internalização da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), classificada pela própria instituição como uma das Convenções Fundamentais. Isto denota que todos os países que compõe a Organização Internacional do Trabalho devem seguir este regulamento e efetivá-lo internamente.

O tema central desta convenção é o Trabalho Forçado ou Obrigatório, sendo editada em 28 de junho de 1930⁶ e apenas ratificada pelo governo brasileiro em 1956⁷. É neste texto legal que pela primeira vez se tem um

⁵ O êxodo rural é um tipo de migração interna, já que a população não deixa o país, trocando de uma localidade para outra dentro do mesmo território. Segundo Marcos de Amorim Coelho, nos países subdesenvolvidos o êxodo rural adquiriu grande intensidade principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Para ele, as principais causas foram a industrialização, a expansão do setor terciário e, sobretudo, as precárias condições de vida no campo. COELHO, Marcos de Amorim. Geografia Geral: o espaço natural e sócio-econômico. 3ª edição. São Paulo: Moderna, 1992. Pg. 137

⁶ Atenta-se ao fato de que embora tenha sido formulada em vinte e oito (28) de junho de 1930 ela apenas entrou em vigor em primeiro (1º) de maio de 1932.

⁷ A Convenção nº 29 da OIT foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24 de vinte e nove (29) de maio de 1956 e promulgada pelo Decreto nº 41.721 de vinte e cinco (25) de junho de 1957.

conceito de trabalho forçado, presente no artigo 2º, bem como sugere alguma exceções:

Artigo 2º

1. Para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

2. A expressão "trabalho forçado ou obrigatório" não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:

a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;

b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um país soberano,

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta à sua disposição;

d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizooticas, invasões de animais, insetos ou pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população;

e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência à necessidade desses serviços.⁸

No plenário onde se estabeleceu esta convenção, o Brasil foi chamado para prestar esclarecimentos acerca das inúmeras denúncias que estavam sendo encaminhadas junto à Subcomissão de Direitos Humanos sobre o tema desde 1987.

Em 5 de junho de 1957, a Organização Internacional do Trabalho publica a Convenção⁹ nº 105¹⁰, que tem por objetivo a abolição do trabalho forçado, sendo que efetivamente entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro em

⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Org.). Coletânea de Direito Internacional e Constituição Federal. 11ª Ed. São Paulo. RT, 2013. Pg. 1468.

⁹ Ibid. pg. 1485.

¹⁰ A Convenção n 105 da OIT foi precedida por outras convenções que sequer foram editadas e internalizadas pelo direito brasileiro, tal qual a convenção de 1926 relativa à escravidão, que prevê medidas a serem tomadas para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório ocasione situações análogas à escravidão e a convenção suplementar de 1956, que versa sobre a abolição da escravidão, o trafego de escravos e de instituições que desempenham atividades e práticas análogas à escravidão devido à dívidas de servidão.

18 de junho de 1966¹¹. No texto da Convenção tem-se a proibição do uso de toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, seja como meio de educação política ou de coerção, como castigo por demonstração de opinião política ou ideológica diversa, como forma de mobilização da mão-de-obra, como medida de discriminação ou como punição por participar de greves.

Ainda, o Brasil também é signatário de outras Convenções, Pactos e Tratados Internacionais que abordam o estudo. Todavia, não de forma tão específica como os anteriores relatados¹².

É evidente que as normas gerais de proteção ao trabalhador urbano surgiram anteriormente às Convenções acima expostas, como a ainda vigente Consolidação das Leis Trabalhistas de 1º de maio de 1943. No entanto, tardiamente, somente no ano de 1963 é que restaram editadas as primeiras normas de proteção ao trabalho rural (Estatuto do Trabalhador Rural). Atenta-se ao fato de que os trabalhadores rurais e urbanos somente obtiveram igualdade jurídica com a edição da Constituição de 1988, ainda que com algumas distinções legais decorrentes da multiplicidade de peculiaridades que envolve o trabalho rural¹³.

¹¹ A Convenção nº 105 da OIT é aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 20 de 1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.822 de quatorze (14) de julho de 1966.

¹² Ressaltam-se alguns outros dispositivos internacionais importantes como: a) Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), ao dispor em seu artigo IV que: “ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas; b) Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926), emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, em que o artigo 1º demonstra os objetivos da Convenção e as formas de combate à escravidão: Artigo 1º - Para os fins da Presente Convenção, fica entendido que: 1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade; 2º O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transportes de escravos. c) Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas (1966): este pacto somente foi ratificado pelo governo brasileiro no ano de 1992. A sua importância decorre do artigo 8º, o qual prevê que ninguém será submetido à escravidão, sendo expressa a proibição à escravidão e ao tráfico de escravos em todas as suas formas, bem como que ninguém poderá sujeitar-se à servidão e nem a executar trabalho forçado ou obrigatório; d) Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), homologado apenas no ano de 1992 pelo Brasil. Tem-se destaque a este acordo em razão do disposto no art. 6º, o qual arrola que nenhum ser humano poderá ser submetido à escravidão ou servidão, bem como a proibição do tráfico de mulheres e escravos em todas as formas; além de que não poderão ser sujeitos e constrangidos a executarem trabalho forçado ou obrigatório.

¹³ Disponível em

A primeira denúncia pública sobre o Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil se deu em 1971, através de uma Carta Pastoral escrita por D. Pedro Casaldáliga, que ocupava o cargo de Bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia, em Mato Grosso. A carta continha denúncias e retratava a realidade dos trabalhadores submetidos ao trabalho forçado no campo¹⁴.

Nos anos de 1985 e 1986, a Coordenadoria de Conflitos Agrários do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), após a divulgação de alguns relatórios sobre os números de trabalhadores em situação análogas à escravos, defendeu a desapropriação dos imóveis rurais que estavam utilizando esta forma de mão-de-obra. Ainda em 1986, os Ministros do Trabalho e da Reforma Agrária, com participação das Confederações dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e da Agricultura (CNA), instituíram um protocolo de intenções para combater a violação de direitos sociais e trabalhistas nos Estados do Pará, Maranhão e Goiás¹⁵.

Após este ajuste, firmaram um termo de compromisso com o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e os governos estaduais de todo o Brasil. O termo tinha a previsão de retirar a qualidade do imóvel como empresa rural, para não mais receber incentivos fiscais. Frisa-se que embora o ajuste tenha sido feito, este nunca foi verdadeiramente efetivado¹⁶.

No ano de 1991 foi instituída uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), incorporada ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), a qual está inclusa no Ministério da Justiça. Esta comissão tinha o objetivo de investigar os casos de violência no campo e as denúncias de trabalho escravo em todo o território brasileiro¹⁷.

http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_esc_ravo.pdf Acesso em 5 de fevereiro de 2015.

¹⁴ Disponível em

http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_esc_ravo.pdf Acesso em 5 de fevereiro de 2015.

¹⁵ Idbi. Acesso em 5 de fevereiro de 2015.

¹⁶ SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em <http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Disserta%C3%A7%C3%A3o+Trabalho+An%C3%A1logo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>. Pg. 161 Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

¹⁷ Com a depreciação do preço da borracha, os grandes latifundiários do norte do país iniciam a derrubada das florestas, e especialmente das seringueiras, para o plantio de soja e de pasto para a criação de gado. Os seringueiros, liderado por Chico Mendes, resolvam-se e lutam pela

O embrião para a criação da Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A surgiu em 1992, a partir da iniciativa de criação do Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo; entidade que atuou até o ano de 1998. Este fórum operou sobre aspectos jurídicos, como a competência de julgamento dos crimes relacionados ao trabalho escravo, além de trazer a discussão sobre a expropriação das terras com este tipo de mão-de-obra.

No ano de 1993, após o governo lançar o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), o qual não possuiu efetivação, a Câmara dos Deputados estabeleceu que deveria ser criada uma subcomissão. Caberia a ela, conjuntamente a outros poderes, com apoio da sociedade civil, a elaboração de um projeto de lei sobre o tema. Neste mesmo ano surge o primeiro projeto de lei com o objetivo de expropriar as terras oriundas de trabalho escravo.

Somente no ano de 1994 o Ministério do Trabalho e Emprego edita uma Instrução Normativa (IN nº 24) prevendo os procedimentos de atuação sobre o trabalho escravo, limitando-se ao âmbito rural. No mesmo ano, pela primeira vez o órgão se junta aos demais poderes, tais como o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Polícia Federal para prevenir, repreender e erradicar esta forma de trabalho. Contudo, nenhuma medida legislativa é tomada para combater o trabalho análogo à escravidão urbano, que já ocorria na indústria têxtil na cidade de São Paulo.

Em 1995 o Ministério do Trabalho e Emprego, através de seu Grupo de Fiscalização Móvel, inicia as operações de fiscalização em empresas e fazendas para a averiguação de trabalhadores em situação análogas à escravos. No primeiro ano de operação oitenta e quatro trabalhadores são alforriados e novecentos e seis autos de infração são lavrados¹⁸.

continuidade da mata para a obtenção de seu sustento. A resistência dos seringueiros e trabalhadores rurais dura décadas, enquanto centenas de trabalhadores são mortos. Inclusive Chico Mendes que leva um tiro no peito dentro de sua própria casa, mesmo com proteção da polícia militar em 1988. Chico ficou famoso internacionalmente por ser líder na luta da causa trabalhadora rural e ambientalista. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-milanez/25-anos-sem-chico-mendes-1140.html> Acesso em 29 de março de 2015.

¹⁸ As planilhas sobre as operações de fiscalização do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego estão anexadas ao final deste estudo. Mais dados disponíveis em http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo.htm.

A partir do ano de 2002 é que começam a sobrevir mecanismos de efetivação do combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. É criada uma Comissão Especial, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que pertence ao Ministério da Justiça, no intuito de combater esta forma de produção. Após, é criada uma comissão permanente para cuidar do tema (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE). No mesmo ano é criado o seguro-desemprego especial para os trabalhadores que forem resgatados de situações análogas à escravidão.

Em 2003, no primeiro ano da esquerda à frente ao governo federal, é criado o Cadastro de Empregadores Infratores, em que os detentores dos meios de produção que comprovadamente se utilizem da mão-de-obra análoga à escravidão, não podem obter financiamentos e assistências relacionadas ao Ministério da Integração Nacional. Ainda no mesmo ano, através da Lei nº 10.803, é alterada a redação do art. 149 do Código Penal, incluindo definições mais precisas no tipo penal, tornando-o mais inteligível.

Neste mesmo ano é lançado o Primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. O intuito e método empregado pelo governo para a abolição do trabalho análogo à escravidão foi por meio de melhorias nas estruturas administrativas do grupo de Fiscalização Móvel, da Ação Policial, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho. Igualmente, prevê ações específicas de promoção da cidadania e do combate à impunidade dos empregadores e ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização sobre o trabalho análogo à escravidão¹⁹.

Uma parceria entre os Ministérios do Trabalho e Emprego e o do Desenvolvimento Social, no ano de 2005, resulta no firmamento de um termo de cooperação em que há uma priorização na inserção dos trabalhadores encontrados em labor análogo à escravidão no programa governamental Bolsa Família. Neste período é assinado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no qual houve mais de uma centena de signatários (empresas, grupos econômicos e entidades empresariais), organizados pela Organização Não-Governamental (ONG) Repórter Brasil, Instituto Ethos de

¹⁹ O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo completo está disponível em <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B21345B012B2ABF15B50089/7337.pdf>

Responsabilidade Social e a Organização Internacional do Trabalho. Este pacto tem por objetivo a implementação de institutos e ferramentas por parte das empresas e da sociedade a fim de coibir a exploração de mão-de-obra escrava em toda a cadeia produtiva.

Poucos meses depois do lançamento do referido pacto, a Organização Internacional do Trabalho destaca em seu Relatório Global sobre o Trabalho Forçado no Mundo²⁰ os resultados positivos, obtidos através dos programas brasileiros no combate do trabalho escravo. A Organização parabeniza os esforços governamentais e as prioridades definidas, além de utilizá-lo como exemplo sobre o tema na América Latina.

Mesmo com todos os mecanismos coercitivos e planos de combate ao trabalho análogo ao de escravo, a cidade de São Paulo continua enfrentando o problema perante à indústria têxtil, que faz inúmeras vítimas, especialmente de nacionalidade boliviana. É assinado um acordo entre o Brasil e a Bolívia para a regularização dos imigrantes sem documentos de permanência, e conjuntamente é instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a exploração de trabalho análogo ao escravo na Câmara Municipal de São Paulo²¹.

Apenas no ano de 2006 foi proferida decisão pelo Supremo Tribunal Federal reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime de redução das pessoas humanas à condição análoga à de escravo, à luz do disposto no art. 149 do Código Penal.

Após o sucesso do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que culminou em diversas libertações de trabalhadores nesta situação, sendo que em 2008 é publicado o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo²². Este Plano é dividido em ações distintas com o objetivo de delimitar a atuação de cada órgão, sendo elas: ações gerais,

²⁰ O Relatório Global sobre o Trabalho Forçado no Mundo está disponível em http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf. Acesso em 20 de março de 2015.

²¹ O Relatório Final e Completo da CPI do Trabalho Escravo está disponível em http://www1.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/CPI-TrabalhoEscravo.pdf. Acesso em 17 de março de 2015.

²² O 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo completo está disponível em <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A39E4F614013AD5A314335F16/novoplanonacional.pdf>

ações de enfrentamento e repressão, ações de reinserção e prevenção, ações de informação e capacitação e ações específicas de repressão econômica.

Novamente, um ano após ser publicado o 2º Plano acima relatado, a OIT parabeniza, citando o Brasil como exemplo de postura a ser seguida pelos demais países no combate ao labor forçado:

Alguns dos melhores exemplos dos planos de ação contra o trabalho forçado são originários da América Latina. O primeiro plano de ação do Brasil sobre o 'trabalho escravo' foi adotado em 2003, fornecendo a base para uma forte coordenação interministerial, através da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Construído com base nesta experiência, um Segundo Plano de Ação, adotado em Setembro de 2008, inclui novas medidas importantes, como uma proposta de alteração constitucional, que autoriza a expropriação e a redistribuição da propriedade dos empregadores que usufruem do trabalho forçado, e outras alterações legais, no intuito de promover a proteção dos trabalhadores sujeitos a este tipo de trabalho no Brasil. O Plano também propõe sanções econômicas mais pesadas contra os empregadores que usam o trabalho forçado, privando-os de receber empréstimos por parte de entidades privadas e públicas, e de assinar qualquer contrato com uma entidade pública. Aumentou os poderes da Unidade Móvel de Inspeção, e propõe o estabelecimento de agências de emprego nas áreas de origem do trabalho forçado. Finalmente, o plano inclui novas medidas de prevenção e de reintegração, como o direito a documentos de identidade, assistência legal, benefícios sociais, e formação profissional para os trabalhadores libertos do trabalho forçado.²³

O 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo também traz competências para a sociedade civil, porém a maior parte deles é apenas como parceira de algum instituto como o Ministério Público do Trabalho ou o Ministério do Trabalho e Emprego. À ela é incumbida algumas ações de reinserção do trabalhador e prevenção à forma escrava da mão de obra:

32 – Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador. **(Parceira)**

[...] 36 – Garantir a continuidade do acesso às vítimas do trabalho escravo ao seguro-desemprego e benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social. Utilização de recursos do FAT para garantir uma bolsa de um salário mínimo para que cada trabalhador resgatado possa se dedicar a programas de qualificação profissional por um prazo de até um ano. **(Parceira)**

23

Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

[...] 39 – Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados do trabalho escravo, seja por intermédio das Defensorias Públicas, seja por meio de instituições que possam conceder este atendimento – OAB, escritórios modelos, balcões de direitos, dentre outros.

[...] 44 – Implantar centros de atendimento ao trabalhador nos municípios que são focos de aliciamento e libertação de trabalhadores. Buscar articulação com os centros de referência de assistência social. **(Parceira)**

46 – Aplicar em projetos de prevenção ao trabalho escravo o valor de multas e indenizações por danos morais resultantes das ações de fiscalização do trabalho escravo. **(Parceira)**²⁴

Nos anos de 2010 e 2011, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP) realizou as primeiras averiguações em oficinas de confecção têxtil, através de seu grupo de auditores fiscais do trabalho, dando notoriedade ao tema novamente. No mesmo período, chama-se a atenção para os primeiros casos de trabalho análogo à escravo no setor da construção civil, uma vez que os trabalhadores são retirados de sua terra natal e levados a locais sem infraestrutura e sob regime de servidão. Na cidade de Campinas, por exemplo, neste período mais de quarenta e dois casos foram relatados somente no ramo da construção civil.

Entre 2012 e 2014 centenas de trabalhadores são resgatados de situações de mão-de-obra escrava nas grandes metrópoles, especialmente São Paulo, onde laboravam na indústria têxtil. Algumas são condenadas pela Justiça do Trabalho em milhares de reais através por violação aos direitos trabalhistas, bem como em razão das indenizações devidas.

Ainda no ano de 2014, após dezenove anos da sua gênese, a PEC nº 57-A, conhecida como PEC do trabalho escravo, foi promulgada transformando-se em Emenda Constitucional nº 81.

Em dezenove de março de 2014 a Comissão aprova a emenda e devolve o tema para ser incorporada à pauta do Senado. Poucos dias depois, em vinte e cinco de março a Proposta de Emenda Constitucional relativa ao Trabalho Escravo é aprovada em primeiro turno e em vinte e sete de maio em segundo turno. A Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A/99 é promulgada

²⁴ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.

em cinco de junho de 2014, transformando-se em Emenda Constitucional nº 81, entrando em vigor na mesma data de sua publicação.

A redação anterior da Constituição Federal explicitava a expropriação de terras em que fossem encontradas plantas psicotrópicas e valores relacionados ao tráfico de drogas e entorpecentes. Em seu parágrafo único o texto afirmava a desapropriação das terras sem qualquer indenização e que os valores econômicos apreendidos seriam revertidos para instituições e pessoas que auxiliem o tratamento de viciados bem como na prevenção e repressão do crime de tráfico²⁵.

Com o advento da nova redação do art. 243 da Carta Magna, a partir deste momento todas as propriedades urbanas ou rurais que se encontrarem explorando a mão-de-obra escrava também restarão por serem desapropriadas sem qualquer indenização ao proprietário. As terras oriundas desta exploração (ou para o cultivo de plantas psicotrópicas) serão destinadas à programas de habitação popular se localizados em zona urbana ou à reforma agrária, se contida em território rural. O texto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.²⁶

Estas alterações são de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro, vez que resta coibir o trabalho escravo no território nacional,

²⁵ Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

²⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 6 de março de 2015.

seguindo as diretrizes e avanços dimensionados pela Organização Internacional do Trabalho e nos Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo. O Direito de propriedade embora assegurado na Carta Magna não mais pode ser levado ao extremo, vez que há outros dispositivos constitucionais que o limitam, como a função social da propriedade e a desapropriação.

Mesmo após o grande avanço legislativo da Emenda, este pode restar infrutífero se modificado o tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal. O Código Penal passará por uma completa reestruturação, readequação e remodelação nos próximos anos e há uma severa disputa sobre a sua possível nova redação. O conflito ocorre mais uma vez em razão da bancada ruralista, pois deseja suprimir do tipo legal os termos “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva”. Ou seja, caso não restem comprovados o trabalho forçado e a servidão por dívida o detentor dos meios de produção não poderá ser enquadrado como crime de trabalho análogo à escravo.

Caso a presente alteração ocorra, haverá um grande retrocesso no que diz respeito à PEC nº 57-A, agora Emenda Constitucional nº 81, e às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho. A supressão dos elementos da tipicidade do crime ocasionariam a exclusão da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, através da violação de direitos que colocam em risco a saúde do trabalhador.

O Ministério do Trabalho e Emprego, vinculado ao governo federal, possui como missão institucional promover o desenvolvimento da cidadania nas relações de trabalho, visando à justiça social. De acordo com o disposto no art. 626 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou às autoridades que exerçam funções delegadas, a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Para a efetivação da fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas o Ministério conta com um Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que tem por objetivo averiguar denúncias, inspecionar locais de trabalho e realizar autos de infração àqueles que infringiram normas trabalhistas, combatendo a utilização da mão de obra escrava.

A importância de haver uma fiscalização móvel, capaz de se deslocar aos mais diversos ambientes em todo o território nacional se dá pela necessidade de haver um controle centralizado da problemática da mão-de-obra escrava. Além disto, devem ser seguidos uma padronização dos procedimentos e vistorias, vez que as autuações devem seguir os mesmos moldes e assim, assegura-se o sigilo das denúncias, a fim de evitar pressões e dissimulações do detentor dos meios de produção²⁷.

Já o Ministério Público do Trabalho, vinculado ao Ministério Público da União, desempenha atividades judiciais e extrajudiciais (administrativa) na defesa dos direitos coletivos e individuais relativa à competência da Justiça do Trabalho. Na seara judicial o *parquet* atua nas Ações Anulatórias²⁸, na Ação Civil Pública²⁹ e em alguns processos em que haja determinados assuntos, na forma de parecer.

No cunho extrajudicial, atua em Ações Preventivas³⁰, no Inquérito Civil Público³¹ e realizando Termo de Ajuste de Conduta³². Ainda na esfera administrativa funciona através da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), criada através da portaria 231/2002. Esta coordenadoria tem como objetivo combater o trabalho escravo no Brasil

²⁷ Um exemplo clássico de dissimulação por parte do empregador é a mascarar a realidade, fazendo com que aparentemente toda a legislação e as medidas de saúde e segurança do trabalho estão sendo asseguradas. No início de março de 2015 o Tribunal Superior do Trabalho noticiou a condenação de uma empresa que escondeu alguns funcionários em meio à mata por diversas horas, sem alimentação ou higiene, para esquivar-se da fiscalização. Notícia disponível em http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/13285013. Acesso em 9 de março de 2015.

²⁸ A Ação Anulatória é a ação que tem como objeto a declaração de nulidade de cláusula contratual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, desde que violem direitos e liberdades individuais ou coletivas dos trabalhadores.

²⁹ A Ação Civil Pública é o instrumento para a reparação de danos morais e patrimoniais visando tutelar a sociedade, sendo causadas ao meio-ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, infração a ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

³⁰ As Ações Coletivas são ações que objetivam a efetivação das garantias prevista na legislação trabalhista. Elas visam orientar a sociedade por meio de diversas atividades instrutivas, como seminários, audiências públicas etc.

³¹ O Inquérito Civil Público é um procedimento administrativo e inquisitivo que busca averiguar a lesão à direitos metaindividuais da população. Trata-se de uma medida prévia à Ação Civil Pública.

³² O Termo de Ajuste de Conduta é um título executivo extrajudicial que surge por força da fiscalização realizadas por auditores fiscais do trabalho. Este termo estabelece uma possibilidade de autocomposição das partes para reparar a violação ao direito do trabalho. Caso não seja cumprida, cabe ao Ministério Público do Trabalho entrar com uma ação judicial para que assim o seja.

através de medidas repressivas e projetos que auxiliam o trabalhador alforriado à realocação no mercado de trabalho, evitando que este volte à força de trabalho escrava.

Segundo o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, são ações gerais de competência do Ministério Público do Trabalho (além do Ministério do Trabalho e Emprego) investir na formação e capacitação dos seus agentes e desenvolver ações para suprimir a intermediação ilegal de mão-de-obra, como prevenção ao trabalho escravo.

A Justiça do Trabalho tem papel importantíssimo para o combate ao labor análogo à escravo, uma vez que são responsáveis por solucionar e julgar o problema quando o Estado intervém através do judiciário. Segundo o doutrinador Márcio Túlio Viana a atuação da justiça do trabalho tem sido decisiva. Em geral mais sensíveis e atentos aos problemas sociais, seus juízes tem se envolvido de corpo e alma no combate à escravidão³³.

Um dos mecanismos mais importantes da Justiça do Trabalho é o disposto no parágrafo primeiro do art. 115³⁴ da Constituição Federal, com a criação da “Justiça Itinerante”. Através deste mecanismo é possível levar as Varas do Trabalho até os locais mais remotos para realizar audiências e prestar serviços à comunidade, especialmente quando se trata de trabalho escravo em fazendas isoladas no Norte do país.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente a problemática relacionada à força de trabalho análoga à escrava, está longínqua de finalizar-se, embora haja esforço de toda a tripartição de poderes brasileira. Certamente com a promulgação da Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A, atualmente como Emenda Constitucional nº 81, a coerção dos detentores dos meios de produção através da perda do direito de propriedade coibirá ainda mais esta forma de trabalho. Mas não é

³³ VIANA, Márcio Túlio. Direito do trabalho e trabalho sem direitos. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. Pg. 79

³⁴ Art. 115, § 1º: Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

possível resguardar todas as forças apenas para a Emenda Constitucional, visto que ela não resolve o problema, sendo dever da sociedade civil organizar-se e repreender este tipo de prática.

A promulgação da Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A certamente traz um grande avanço no Direito do Trabalho e no Direito Constitucional para o combate ao trabalho escravo. A partir do momento em que mais uma vez direito de propriedade é posto à prova, agora como forma de implementação da função social da propriedade, o risco para os exploradores da mão de obra cresce à medida que há a possibilidade de perderem seu patrimônio por almejarem demais o lucro.

A Constituição Federal aduz em seu art. 1º que são fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Entretanto estes elementos não estão presentes quando se trata do trabalho escravo. Para isto, a Proposta de Emenda Constitucional nº 57-A, agora promulgada como Emenda Constitucional nº 81, excepciona outro direito inviolável garantido no art. 5º, caput e no inciso XXII : o de propriedade.

A lentidão e a demora na tramitação da Proposta de Emenda Constitucional versando sobre o combate ao Trabalho Análogo à Escravo, se deve a inúmeros entraves políticos e ideológicos. Isto ocorre porque a adoção de uma nova redação ao art. 243 da Constituição Federal, diz respeito à exceção do Direito de propriedade, afetando fortemente a bancada ruralista do Congresso Nacional.

Percebe-se através dos números fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que as políticas públicas adotadas nos últimos dez anos de governo obtiveram sucesso. Isso ocorre porque o número de auditores fiscais do trabalho quase triplicou, fazendo com que mais operações de fiscalização fossem realizadas e com isso mais trabalhadores alforriados de condições degradantes de trabalho.

Todos os setores da população necessitam trabalhar conjuntamente para enfrentar o problema referente ao trabalho escravo contemporâneo, vez que se trata de Direitos Fundamentais do Homem. Somente com a ação em concomitância entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho e a sociedade civil é que possivelmente

chegar-se-á à erradicação da exploração escrava da força de trabalho. Os valores da sociedade e da economia capitalista precisam ser modificados para que este resultado tão almejado seja alcançado.

A importância de haver uma fiscalização móvel, capaz de se deslocar aos mais diversos ambientes em todo o território nacional se dá pela necessidade de haver um controle centralizado da problemática da mão-de-obra escrava. Além disto, devem ser seguidos uma padronização dos procedimentos e vistorias, vez que as autuações devem seguir os mesmos moldes e assim, assegura-se o sigilo das denúncias, a fim de evitar pressões e dissimulações do detentor dos meios de produção³⁵.

O Ministério do Trabalho e Emprego possui papel fundamental em fiscalizar e alforriar os trabalhadores que se encontram em labor escravo, visto que é através do seu grupo de fiscalização móvel que isto é possível. O Ministério Público do Trabalho é o responsável por resguardar e zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, além de ser titular em nas ações civis públicas.

Por fim, a sociedade civil também possui papel fundamental no combate à força de trabalho escrava, visto que trata-se de um problema social coletivo e não apenas do trabalhador. Ela pode se organizar de diversas formas, incluindo Organizações Não-Governamentais para agir ativamente contra a exploração da mão-de-obra escrava. Dentre as Organizações Não-Governamentais existentes no Brasil, duas chamam a atenção por serem mais voltadas às questões do labor escravo que são a ONG Repórter Brasil e a Comissão da Pastoral da Terra. À sociedade incumbe-se a tarefa de fiscalizar, denunciar e combater o trabalho análogo à escravo, além de sabotar as empresas que o sustentam, através de pesquisas na “Lista Suja” promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

³⁵ Um exemplo clássico de dissimulação por parte do empregador é a mascarar a realidade, fazendo com que aparentemente toda a legislação e as medidas de saúde e segurança do trabalho estão sendo asseguradas. No início de março de 2015 o Tribunal Superior do Trabalho noticiou a condenação de uma empresa que escondeu alguns funcionários em meio à mata por diversas horas, sem alimentação ou higiene, para esquivar-se da fiscalização. Notícia disponível em http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/13285013. Acesso em 9 de março de 2015.

Cabe também à sociedade civil tomar medidas mais drásticas no que dizem respeito às empresas da indústria têxtil que comprovadamente utilizam-se da força de trabalho na forma escrava. Uma medida que poderia ser tomada é o boicote às lojas como Renner³⁶, M. Officer³⁷ e Zara³⁸ que foram condenadas ao pagamento de indenizações milionárias aos trabalhadores. A importância do combate ao trabalho escravo deve ser publicizada ao máximo, devendo toda a sociedade unir-se para erradicar a forma mais antiga e grave da exploração do homem.

³⁶ A loja possuía cerca de trinta e seis funcionários de origem boliviana, entre eles um menor de idade, em regime de trabalho análogo à escravo. Notícia disponível em <http://www.cartacapital.com.br/revista/828/renner-esta-envolvida-com-trabalho-escravo-1352.html> Acesso em 11 de março de 2015.

³⁷ Mais de uma vez a loja foi autuada por suas subsidiárias efetuarem a utilização do trabalho escravo. Notícias no link <http://reporterbrasil.org.br/2014/05/de-novo-fiscalizacao-flagra-escravidao-na-producao-de-roupas-da-m-officer/> e <http://reporterbrasil.org.br/2014/05/de-novo-fiscalizacao-flagra-escravidao-na-producao-de-roupas-da-m-officer/>.

³⁸ A loja confirmou a existência de trabalho escravo em sua cadeia produtiva e efetuou um Termo de Ajustamento de Conduta para não precisar realizar um processo judicial. <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/zara-admite-que-havia-trabalho-escravo-em-sua-cadeia-produtiva/> Acesso em 11 de março de 2015.

ANEXO – QUADROS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE

Ano	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
2012	141	255	2.750	9.676.387,36	3.753
2011	170	341	2.485	6.159.707,42	4.493
2010	142	310	2.628	8.786.424,89	3.976
2009	156	350	3.769	5.908.897,07	4.535
2008	158	301	5.016	9.011.762,84	4.892
2007	116	206	5.999	9.914.276,59	3.139
2006	109	209	3.417	6.299.650,53	2.772
2005	85	189	4.348	7.820.211,26	2.286
2004	72	276	2.887	4.905.613,13	2.465
2003	67	188	5.223	6.085.918,49	1.433
2002	30	85	2.285	2.084.406,41	621
2001	29	149	1.305	957.936,46	796
2000	25	88	516	472.849,69	522
1999	19	56	725	ND	411
1998	17	47	159	ND	282
1997	20	95	394	ND	796
1996	26	219	425	ND	1.751
1995	11	77	84	ND	906
TOTAL	1393	3.441	44.415	78.084.042,14	39.829

ND - Não disponível (Dados não computados a época)

Atualizado em 27/05/2013. Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo



Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE 2008

UF	N.º Operações	N.º de Fazendas Fiscalizadas	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AL	1	3	656	330.309,05	182
AM	6	8	85	244.837,94	127
AP	1	3	0	0,00	19
BA	6	8	106	180.295,62	66
CE	2	2	192	137.641,71	134
ES	1	2	89	152.343,42	41
GO	7	7	867	1.476.705,81	337
MA	7	10	99	102.609,76	175
MG	15	27	229	198.789,85	336
MS	10	14	236	504.364,03	150
MT	29	58	578	1.983.869,52	893
PA	35	83	811	2.144.599,79	1186
PE	2	4	309	7.016,22	165
PI	6	7	129	223.839,33	52
PR	8	21	155	398.380,31	484
RJ	1	1	46	82.348,25	9
RN	1	1	7	4.108,93	7
RO	0	2	28	112.744,04	50
RS	1	1	4	23.484,06	9
SC	6	16	140	205.925,56	218
SP	5	6	172	341.676,16	89
TO	8	17	78	155.873,48	163
TOTAL	158	301	5.016	9.011.762,84	4.892

Atualizado em 23/06/2009

Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo



Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE 2009

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AC	5	5	14	10.743,07	60
BA	7	12	285	52.281,77	151
CE	1	1	20	24.891,80	17
ES	5	9	99	100.354,60	131
GO	14	37	328	766.758,13	841
MA	10	26	161	219.533,75	322
MG	8	8	421	1.040.523,45	182
MS	3	5	22	0,00	99
MT	23	57	308	656.807,52	403
PA	28	68	326	611.165,90	793
PE	7	10	419	787.128,04	294
PI	1	1	11	0,00	6
PR	15	47	227	405.153,10	492
RJ	3	5	521	288.041,68	113
RO	5	6	74	175.084,22	47
RR	1	1	26	46.495,58	16
RS	2	4	18	47.549,25	60
SC	7	11	98	134.852,90	206
SP	2	6	38	73.538,49	62
TO	9	31	353	467.993,82	240
TOTAL	156	350	3.769	5.908.897,07	4.535

Atualizado em 23/02/2010.

Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
 Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT
 Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE 2010

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AC	1	1	8	8	16.341,58	12
AM	2	5	33	28	377.136,33	49
BA	5	15	134	101	270.482,62	121
ES	4	5	59	107	162.615,76	59
GO	11	25	314	343	1.036.120,14	403
MA	7	9	58	119	164.250,82	159
MG	18	20	350	511	2.938.499,68	630
MS	1	1	7	8	9.195,39	9
MT	20	41	195	122	350.269,43	355
PA	33	110	742	559	1.840.554,89	1103
PB	1	1	27	27	25.372,00	20
PE	1	1	100	0	0,00	9
PI	3	3	24	20	31.085,22	36
PR	6	26	131	120	244.898,59	325
RO	5	7	43	37	108.115,53	75
RJ	3	3	34	58	39.466,49	24
RS	1	1	26	24	25.714,44	13
SC	9	17	197	253	399.780,90	221
SP	8	8	214	91	510.654,09	172
TO	4	10	49	92	235.870,99	187
TOTAL	143	309	2.745	2.628	8.786.424,89	3.982

Atualizado em 16/02/2011. Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

**QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE
2011**

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Alis Lavrados
AC	4	4	30	23	49.908,80	58
AL	1	1	33	51	0,0	15
AM	3	7	91	55	148.282,47	112
AP	0	0	0	0	0,0	0
BA	8	17	89	110	154.336,86	300
CE	1	1	0	0	0,0	5
DF	0	0	0	0	0,0	0
ES	1	1	8	22	115.258,85	30
GO	14	35	367	310	1.591.044,94	399
MA	13	26	130	126	295.200,55	365
MG	24	32	345	417	1.109.777,64	767
MS	4	5	20	389	60.018,73	90
MT	15	20	83	91	246.411,40	194
PA	26	77	305	233	540.514,02	753
PB	0	0	0	0	0,0	0
PE	0	0	0	0	0,0	0
PI	3	3	9	23	51.566,23	26
PR	4	12	8	19	63.874,31	178
RJ	5	14	67	111	110.068,16	82
RN	0	0	0	0	0,0	0
RO	11	17	99	90	352.150,17	225
RR	0	0	0	0	0,0	0
RS	5	13	35	28	64.229,26	106
SC	13	34	101	107	159.724,52	397
SE	0	0	0	0	0,0	0
SP	10	11	114	180	681.265,74	257
TO	6	12	79	106	246.896,10	142
TOTAL	171	342	2.01	2.491	6.040.528,75	4.501

Atualizado em 8/5/2012. Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
 Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT
 Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

**QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
 ESCRAVO - SIT/SRTE - 2012**

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados
AC	1	1	4	0	R\$ 0,00	3
AL	2	2	5	42	R\$ 55.186,90	36
AM	6	13	111	174	R\$ 1.433.064,69	202
AP	1	1	0	3	R\$ 405,00	12
BA	4	13	61	52	R\$ 450.902,29	177
ES	2	2	11	26	R\$ 50.258,04	46
GO	17	20	138	201	R\$ 1.473.786,07	364
MA	5	10	55	67	R\$ 178.764,00	171
MG	11	14	92	394	R\$ 722.215,91	229
MS	6	6	52	49	R\$ 174.725,26	75
MT	12	22	67	83	R\$ 203.989,55	246
PA	28	74	395	563	R\$ 1.235.330,41	942
PB	1	1	0	0	R\$ 0,00	15
PE	1	1	30	19	R\$ 241.456,38	26
PI	7	9	51	97	R\$ 399.839,61	94
PR	11	13	7	256	R\$ 1.445.937,00	225
RJ	3	3	7	14	R\$ 67.998,16	26
RN	1	3	0	0	R\$ 0,00	105
RO	3	4	39	39	R\$ 141.333,28	75
RS	3	3	56	59	R\$ 115.274,97	31
SC	6	7	18	52	R\$ 45.984,96	134
SP	9	9	185	239	R\$ 898.256,77	235
TO	6	24	164	321	R\$ 613.019,67	284
TOTA	146	255	1548	2750	R\$ 9.947.728,92	3753

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações 2012, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

**QUADRO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
 TRABALHO ESCRAVO SIT/SRTE – 2013**

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	AIs Lavrados
AC	1	1	3	13	R\$ 0,00	29
AL	2	3	0	0	R\$ 0,00	82
AP	1	1	23	23	R\$ 82.916,95	8
BA	10	17	181	135	R\$1.018.046,27	366
CE	3	6	119	103	R\$ 284.733,47	69
ES	1	1	0	13	R\$ 61.926,66	25
GO	17	25	250	133	R\$ 425.892,15	397
MA	9	20	93	71	R\$ 148.830,36	238
MG	24	25	161	446	R\$1.366.915,93	498
MS	11	12	80	101	R\$ 235.249,40	162
MT	17	30	112	86	R\$ 298.910,94	394
PB	1	1	21	21	R\$ 45.876,00	16
PA	24	68	260	141	R\$ 368.189,73	861
PE	4	8	17	8	R\$ 20.446,02	70
PI	3	3	7	26	R\$ 32.798,34	8
PR	14	22	65	64	R\$ 159.085,76	230
RJ	6	7	10	129	R\$ 351.467,81	55
RO	3	3	17	19	R\$ 46.201,97	62
RS	5	5	44	44	R\$ 157.692,54	86
SC	4	7	57	27	R\$ 82.488,71	107
SP	17	26	339	419	R\$2.776.522,86	388
TO	5	9	51	41	R\$ 272.096,15	176
TOTAL	182	300	1910	2063	R\$8.236.288,02	4327

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral das operações 2013, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim, uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério da separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Henrique. Mecanismos de Combate ao “Trabalho Escravo Contemporâneo”. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/19167/condicoes-analogas-a-escravo-normatizacao-e-efetividade>. Acesso em 18 de março de 2015.

ANGHER, Anne Joyce (Org.). Código Penal Brasileiro. In: Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 16ª Ed. São Paulo: Rideel, 2013.

ANTUNES, Marcus Vinicius Martins. Engels e o Direito: Parâmetros e Apontamentos Para uma Reflexão Sobre a Ideologia Jurídica no Brasil. Revista da Ajuris, Porto Alegre, n. 70, jul. 1997.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.

_____. Presidência da República. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho. Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília: OIT, 2003

_____. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego: Retrospectiva do Trabalho. Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas. Disponível em http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retr_ospec_trab_escravo.pdf. Acesso em 5 de fevereiro de 2015.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do tratamento decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. São Paulo: LTr, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diário da Câmara dos Deputados, nº 17 de 27 de outubro de 1995. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1995.pdf#page=41>. Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. CPI do Trabalho Escravo. Disponível em http://www1.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/CPI-TrabalhoEscravo.pdf. Acesso em 17 de março de 2015.

CARTA CAPITAL. Renner está envolvida com trabalho escravo. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/revista/828/renner-esta-envolvida-com-trabalho-escravo-1352.html> Acesso em 11 de março de 2015.

CASALDALIGA. Dom Pedro. Carta Pastoral: Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social. Disponível em <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015.

COELHO, Marcos de Amorim. Geografia Geral: o espaço natural e sócio-econômico. 3ª edição. São Paulo: Moderna, 1992.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9ª Edição. São Paulo: Rideel, 2007.

KELLER, Rene José. Reflexões sobre a ideologia como parâmetro de análise do Direito Constitucional. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E MARXISMO. Caxias do Sul. Anais. Plenum, 2011.

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. Obras Escolhidas. Tomo III. Lisboa: Edições Avante, 1985,

_____. O Capital. Volume I. São Paulo: Abril, 1983.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Org.). Coletânea de Direito Internacional e Constituição Federal. 11ª Ed. São Paulo. RT, 2013.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Escravatura. Disponível em http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

_____. Conferência Internacional do Trabalho. O Custo da Coerção. 98ª Sessão. Genebra. 2009. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

_____. Conferência Internacional do Trabalho. Relatório Global: Não ao Trabalho Forçado. Genebra 2001. Disponível em http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf Acesso em 20 de março de 2015.

REPORTER BRASIL. M. Officer é Condenada por Explorar Trabalho Escravo. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/m-officer-e-condenada-por-explorar-trabalho-escravo/> Acesso em 11 de março de 2015.

_____. De novo, fiscalização flagra escravidão na produção de roupas da M. Officer. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2014/05/de-novo->

[fiscalizacao-flagra-escravidao-na-producao-de-roupas-da-m-officer/](#) Acesso em 11 de março de 2015.

SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em <http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Disserta%C3%A7%C3%A3o+Trabalho+An%C3%A1logo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>. Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

UNESCO. A cidade de Potosi. Disponível em <http://whc.unesco.org/en/list/420>. Acesso em 08 de março.

VEJA. Zara admite que havia trabalho escravo em sua cadeia produtiva Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/zara-admite-que-havia-trabalho-escravo-em-sua-cadeia-produtiva/> Acesso em 11 de março de 2015.

VIANA, Márcio Túlio. (Org.). Direito do trabalho e trabalho sem direitos. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.